

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Projeto de Lei do Executivo nº 042/2024

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui no âmbito do Município de Colombo o Projeto Bolsa-Atleta e dá outras providências.

Relator: Joel Bueno da Rocha

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende instituir o Projeto Bolsa-Atleta no Município com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte local, incentivando e apoiando financeiramente os atletas e paratletas da cidade que se dedicam às modalidades esportivas incluídas nos jogos oficiais do Estado do Paraná, bem como nas competições nacionais e internacionais.

A mensagem que encaminha a proposição aponta que o “Bolsa-Atleta” *visa fortalecer a prática esportiva em Colombo, oferecendo condições adequadas para que nossos atletas possam representar o Município com excelência, tanto em competições estaduais quanto em eventos de maior relevância no cenário esportivo.* Que a concessão do benefício serve para, além de reconhecer o esforço e talento dos atletas, estimular que continuem suas carreiras e contribuam para o desenvolvimento do esporte e para a promoção da saúde e inclusão social na comunidade.

O projeto de lei foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 54/2024 que apontou que no âmbito federal existe o programa que apoia os atletas de alto rendimento e no Estado do Paraná também há um programa com objetivos equivalentes; portanto, no mérito a proposta é relevante para o Município e atende aos princípios constitucionais que envolvem a cultura e o desporto.

Quanto à competência, a Constituição Federal estabelece que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II) o que, por simetria, é encontrado na Lei Orgânica de Colombo no art. 6º, incisos I e II.

Além disso, a Carta Federal prevê no art. 23, competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios das ações administrativas que visam proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação (inciso V); e o art. 151 da Lei Orgânica prescreve que o Município incentivará as práticas desportivas formais e não formais.

Portanto, a matéria é de competência do Município.

A iniciativa é privativa do Executivo nos termos previstos no art. 34, I e II e 35 da Lei Orgânica¹.

A fim de atender a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Parecer Jurídico condicionou a aprovação do projeto de lei em análise à apresentação do impacto financeiro pelo Poder Executivo, o que foi atendido pelo Ofício nº 183/2024 – PGM que demonstrou que os novos valores destinados ao bolsa atleta 2025 não ultrapassarão o que foi preestabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Com relação à técnica legislativa, a proposição atende a Lei Complementar Federal nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração e alteração das leis, salvo pequenas adequações estéticas e gramaticais que poderão ser feitas na fase da redação final.

Desta forma, considerando o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, nos artigos 66 e seguintes, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2024, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 13 de dezembro de 2024.

JOEL BUENO DA ROCHA
Relator

¹ LOM, Art. 34. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e seu regime jurídico; II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; Art. 35. O projeto de lei que implique em aumento de despesa deverá estar acompanhado de indicação das fontes de recursos.